**LEI Nº 2.006, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA DE IBICARÉ PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE IBICARÉ – SC.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1° –** Fica o Chefe do Poder Executivo de Ibicaré – SC autorizado a celebrar termo de Cooperação com a Câmara Municipal, para a cessão da Comissão de Licitações, do Pregoeiro e da equipe de apoio, nas hipóteses em que não dispor de número suficiente de servidores para compor sua própria comissão.

**Art. 2º –** Para a aplicação do disposto no artigo anterior, o Executivo e o Legislativo Municipal deverão celebrar o competente Termo de Cooperação, constante no anexo único, contemplando o objeto da licitação a ser realizada e as atribuições e responsabilidades dos poderes.

**Art.3º –** Compete à Comissão de Licitações, ao Pregoeiro e a equipe de Apoio, quando cedidos:

**I –** auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;

**II –** o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;

**III –** o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;

**IV –** decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;

**V –** a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;

**VI –** a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;

**VII –** a elaboração de atas;

**VIII –** a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;

**IX –** o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações;

**X –** o recebimento e o encaminhamento de recursos para a Câmara Municipal, acompanhado do parecer da Comissão, para ciência e decisão;

**XI –** o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

**Parágrafo Único –** Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os poderes Executivo e Legislativo, mediante o Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º.

**Art. 4º –** Compete ao Poder Executivo de Ibicaré – SC:

**I –** Disponibilizar, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas a comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio em exercício perante a Prefeitura, para a realização das licitações da Câmara Municipal, nos termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, 14.133/2021, e demais Legislação Correlata;

**II –** Promover a integração da comissão, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro entre os dois poderes.

**Art. 5º –** Compete a Câmara de Vereadores de Ibicaré – SC:

**I –** A homologação do procedimento licitatório;

**II –** A adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de contrato/ata de registro de preços.

**III –** Homologação e Adjudicação do Termo Aditivo.

**Art. 6º –** Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os poderes executivo e legislativo.

**Art. 7º –** A vigência do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, somente iniciará com a publicação de extrato no meio de publicação oficial da Prefeitura de Ibicaré – SC e da Câmara Municipal de Vereadores de Ibicaré – SC.

**Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ibicaré, 09 de novembro de 2021.

**GIANFRANCO VOLPATO**

Prefeito do Município

de Ibicaré